



Ofício nº 18/2016

Assunto: Decisão quanto aos recursos Pregão Presencial 05/2016

Prezados Senhores,

Visando o julgamento do recurso administrativo apresentado no Pregão Presencial 05.2016, a Farmácia do IPAM Ltda. realizou diligências, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela empresa GN Comercio e Serviços Ltda.

Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União considera possível a correção da planilha apresentada pela detentora da melhor proposta, desde que não haja majoração do preço inicialmente ofertado, a empresa GN realizou adequação de suas planilhas de custos sem que houvesse aumento do valor total registrado.

Assim, com base no disposto no instrumento convocatório, Lei 8.666/93 c/c Decreto Municipal 11.132/2003, juntamente com manifestações da Senhora Procuradora Previdenciária do IPAM e documentação anexa ao presente processo, decidimos pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa **Conceito Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação LTDA.-ME.**

Comuniquem-se as empresas interessadas desta decisão.

Em 05 de agosto de 2016.


ANDERSON JOSÉ ZECHIN

DIRETOR ADMINISTRATIVO


ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO

DIRETORA COMERCIAL